



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0154466/2026-PARAG-GAP

Emenda 2/2026

Protocolo 43097 Envio em 31/03/2026 16:18:24

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000130/2026-12.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2026**, deste Executivo, que *Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.*

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2026
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, que Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os honorários previstos nesta Lei serão rateados entre os Procuradores, servidores da ativa em efetivo exercício, que atuarem na Procuradoria Municipal deste Município". (NR)

"Art. 5º Os honorários previstos nesta Lei são devidos exclusivamente para aqueles que ocupam a carreira jurídica/advocacia pública, não podendo serem destinados a outras categorias". (NR)

"Art. 6º

§ 3º Os valores percebidos como honorários pelos Procuradores Municipais somados às demais verbas remuneratórias, devem estar limitados ao teto constitucional disposto no [art. 37, inciso XI, da Constituição Federal](#)." (NR)

"Art. 11.

§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após a inscrição da dívida ativa, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado.

....." (NR)

"Art. 12. Não receberá os honorários que trata esta lei, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I - em gozo das licenças que implicam seu afastamento da função de forma não remunerada;

II - afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

III - inativo;

IV - exonerado ou demitido;

V - em licença eleitoral;

VI - em exercício de mandato eletivo, salvo em caso de compatibilidade de horário." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover alterações no **Projeto de Lei Complementar nº 3/2026**, que *Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.*

De acordo com o [Parecer Jurídico](#) emitido pelo Procurador dessa Casa de Leis, foram constatadas incongruências em alguns dispositivos, que carecem de adequações.

Assim sendo, propomos as adequações necessárias para fins da regular tramitação da matéria.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 31/03/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154466** e o código CRC **9A059E7F**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000130/2026-12

SEI nº 0154466

Emenda 2/2026 Protocolo 43097 Envio em 31/03/2026 16:18:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24860/24860_original.pdf

